

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÉRNO DO ESTADO

**DECRETO N.º 52.880, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972**

Acrescenta mais um parágrafo ao artigo 1.º do Decreto n.º 49.532, de 26 de abril de 1968

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescido no artigo 1.º do Decreto n.º 49.532, de 26 de abril de 1968, mais um parágrafo — § 6.º —, com a seguinte redação:

§ 6.º — Em casos excepcionais, mediante representação fundamentada do Secretário de Estado, o Governador poderá autorizar a admissão do pessoal, no regime deste artigo, independentemente da exigência do inciso I.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de janeiro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Eubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura  
José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes  
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação  
Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública  
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social  
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde  
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento  
Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior  
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1972.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972**

Dispõe sobre extinção de cargos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1.º, do artigo 26, do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 20, de 15 de maio de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos os seguintes cargos da Parte Especial do Quadro da Imprensa Oficial do Estado:

I) — 1 (um) cargo de Chefe de Seção (Impressão do Jornal), referência «18», da PE-I, vago em decorrência da aposentadoria do sr. Arnaldo Vieira de Almeida;

II) — 1 (um) cargo de Chefe de Seção (Encadernação de Obras), referência «18», da PE-I, vago em decorrência da aposentadoria do sr. João Mans;

III) — 1 (um) cargo de Revisor, referência «36», da PE-II, vago em decorrência da exoneração do sr. Laerth Gonçalves de Araújo;

IV) — 1 (um) cargo de Motorista, referência «31», da PE-II, vago em decorrência da aposentadoria do sr. Ibanez Mattos Cunha;

V) — 1 (um) cargo de Linotipista, referência «11», da PE-II, vago em decorrência da exoneração do sr. Gentil Botelho Vieira;

VI) — 2 (dois) cargos de Linotipista, referência «45», da PE-II, vagos em decorrência da aposentadoria do sr. Antonio Sanchez e da exoneração do sr. Laercio Paulo Torrico e

VII) — 2 (dois) cargos de Calculista Gráfico, referência «10», da PE-II, vagos em decorrência das exonerações dos srs. Constantino Moreira de Souza e Gerson Barbosa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1972.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972**

Dispõe sobre designação de substitutos no ensino primário

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e considerando a necessidade de valorização dos concursos de provas e títulos para o magistério estadual,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica assegurado, no corrente ano de 1972, prioridade de aproveitamento aos candidatos classificados no último concurso de ingresso do magistério primário estadual, para regência de escolas isoladas comuns e de emergência, desde que inscritos nas respectivas escolas

Artigo 2.º — O aproveitamento dos concursados, em cada escala, obedecerá a ordem de classificação geral final publicada no Diário Oficial e sempre referente ao último concurso de ingresso.

Artigo 3.º — Para os efeitos deste decreto a inscrição de candidatos às substituições e regência de escolas previstas no artigo 1.º, fica prorrogada, neste ano, até o dia 25 de fevereiro.

Artigo 4.º — Pela aprovação em concurso de ingresso ao magistério primário estadual, os candidatos inscritos nas escalas dos grupos escolares farão jus à contagem adicional de 10 (dez) pontos.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1972

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1972  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972**

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos, da administração centralizada e descentralizada, para participarem de Curso, ministrado sob os auspícios da Secretaria do Trabalho e Administração, na cidade de São José do Rio Preto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos, da administração centralizada e descentralizada, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação no Curso, ministrado sob os auspícios da Secretaria do Trabalho e Administração, sobre Psicologia Aplicada ao Trabalho, Relações Humanas no Trabalho, Orientação Trabalhista e Previdenciária e Administração, realizado na cidade de São José do Rio Preto, nos dias 8, 9 e 10 do corrente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1972

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1972  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972**

Aprova planos de aplicação para utilização de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, de que trata o Decreto n.º 52.861, de 7 de janeiro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano de aplicação da unidade abaixo discriminada no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 52.861, de 7 de janeiro de 1972:

ÓRGÃO SETOR	Setor Cr\$	Órgão Cr\$
SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS		20.000.000,00
Departamento de Águas e Energia Elétrica		9.000.000,00
32 — Comunicações	9.000.000,00	
Fomento Estadual de Saneamento Básico		11.000.000,00
34 — Saneamento Básico	11.000.000,00	

Artigo 2.º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior deverão onerar as seguintes dotações do orçamento vigente: Unidade Orçamentária — Serviços em Regime de Programação Especial. Código 04

Código	ESPECIFICAÇÃO	Elemento Econômico Cr\$	Categoria Econômica — Sub-Categoria Econômica Cr\$
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL ...		20.000.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital ...		20.000.000,00
4.3.6.0	Auxílio para Investimentos Financeiros	20.000.000,00	

Artigo 3.º — Nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 52.861/72 acima mencionado, fica aprovado o esquema trimestral de desembolso orçamentário em anexo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1972.

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1972.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO**

ÓRGÃO — CATEGORIA ECONOMICA	TOTAL	QUOTAS			
		1a	2a	3a	4a
16 — SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS					
Administração Indireta					
Transferência para o Departamento de Águas e Energia Elétrica					
4.0.0.0 — Despesas de Capital ...	9.000.000	1.500.000	1.800.000	2.200.000	3.500.000
Transferência para o Fomento Estadual de Saneamento Básico					
4.0.0.0 — Despesas de Capital ...	11.000.000	2.712.500	2.650.000	2.862.500	2.775.000
<b>TOTAL</b> ...	<b>20.000.000</b>	<b>4.212.500</b>	<b>4.450.000</b>	<b>5.062.500</b>	<b>6.275.000</b>